CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON FORIM

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.590/2017, a qual institui o programa bolsa atleta e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.590/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Muriaé, o 'Programa Bolsa Atleta', destinado a atletas praticantes de desporto de alto rendimento, nas modalidades esportivas ou paradesportivas individuais e em duplas."***

Art. 2º - O § 1º e o § 4º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.590/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 2º - omissis***
>
> ***§ 1º omissis***
>
> ***I – omissis***
>
> ***II – omissis***
>
> ***III – omissis***
>
> ***IV – Modalidade Internacional: bolsa no valor de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o atleta que tenha participado de competições a nível internacional e tenha obtido reconhecimento destaque em suas respectivas modalidades individuais ou de dupla.***
>
> ***§ 2º omissis***
>
> ***§ 3º omissis***
>
> ***§ 4º Para atletas que se enquadrem na modalidade internacional, a participação no programa poderá atender a critérios específicos definidos pela FUNDARTE."***

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.590/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 4º - omissis***
>
> ***I – Ao candidato que não comprovar residência no Município de Muriaé há, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, exceto para os atletas de Modalidade Internacional, desde que possuam naturalidade em Muriaé;***

II – omissis

III – omissis

Art. 4º - O artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.590/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 5º - omissis***

I – 02 (dois) membros da FUNDARTE – Departamento de Esportes;

II – omissis

III – omissis

Parágrafo único. A Comissão de que trata o 'caput' deste artigo será nomeada pelo Chefe do Executivo e terá seu funcionamento regulamentado em ato próprio da Diretoria da FUNDARTE."

Art. 5º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.590/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 6º - A FUNDARTE atuará como órgão de gestão do Programa."***

Art. 6º - O parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.590/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 7º - omissis***

Parágrafo único. A prestação de contas feita pelo beneficiário deverá ter periodicidade mensal, a ser realizada nos termos definidos em ato normativo, devendo ser remetida pela FUNDARTE após parecer prévio, à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que emitirá parecer conclusivo sobre as contas apresentadas."

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello,17 de novembro de 2023

WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653

Assinado digitalmente por WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=23018274000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.20 10:47:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

WELLINGTON FORIM
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto adequar a Lei Municipal nº 5.590/2017, que institui o programa bolsa atleta, à nova estrutura administrativa da pasta do esporte em nossa cidade, a qual deixou de constar da Secretaria de Esportes e passou a pertencer à Fundação de Cultura e Arte – FUNDARTE.

Lado outro, o presente projeto também objetiva acrescer ao rol dos beneficiários da bolsa atleta as modalidades em dupla, as quais eram excluídas pela redação original.

Por fim, o projeto diminuiu o tempo mínimo exigido de residência nesse Município para que o atleta fosse beneficiário da bolsa atleta, passando de 36 para 24 meses, uma vez que essa restrição se mostra extremamente gravosa e contrária aos objetivos inclusivos da legislação ora em comento.

Insta consignar que Muriaé tem se destacado no cenário nacional e internacional, tanto nos esportes individuais como nos esporte de duplas, o que tem levado nossos atletas a disputar campeonatos não só em solo nacional, como também em solo internacional. Daí a importância do presente projeto, pois o mesmo busca auxiliar esses atletas com os seus custos de viagem.

Por todo o exposto, considerando a relevância do tema, convido todos os parlamentares representantes dessa Casa a votarem favoravelmente à presente proposição por se tratar de tema que privilegia o incentivo aos esportes em nosso Município.

WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653

Assinado digitalmente por WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=23018274000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.20 10:47:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Exmº Sr.
Vereador GERSON FERREIRA VARELA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
MURIAÉ-MG